



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1.002/2009 DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

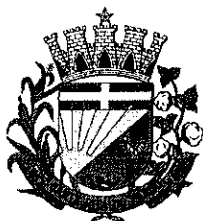
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, CRÉDITOS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se compensações sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica os direitos creditórios de titularidade do município de Santa Rita do Pardo – MS, referentes à utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas leis nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nº 9.984 de 17 de julho de 2000, e nº 9.993 de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, e legislação posterior pertinente.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios às instituições financeiras públicas de que trata esta Lei se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões dos créditos de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para as despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e regulamentação específica.

Art. 5º - O Município de Santa Rita do Pardo – MS, não fica coobrigado ou de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), no orçamento municipal vigente de 2009, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de agosto de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de agosto de 2009.

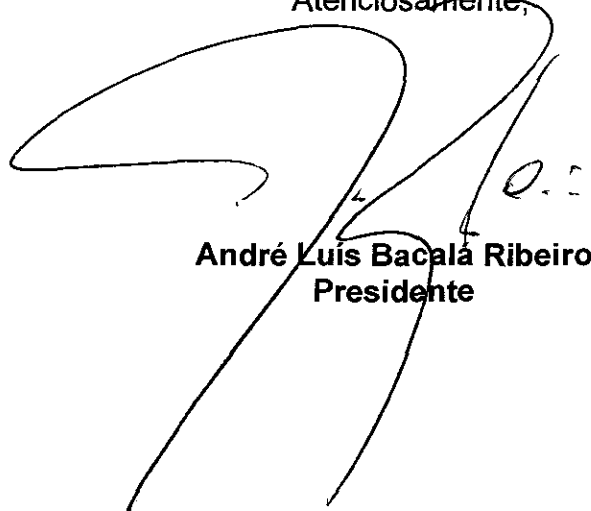
Ofício n.º 120/2009.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 013/2009, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

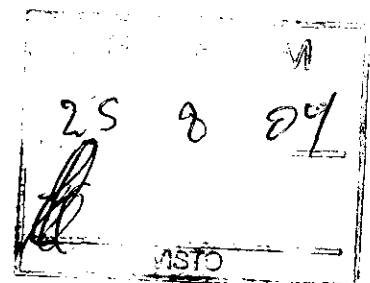
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



**André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente**

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2.009
DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 013/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
N.º 013/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CEDER A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PÚBLICAS, CRÉDITOS DECORRENTES DE
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE A UTILIZAÇÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A
SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

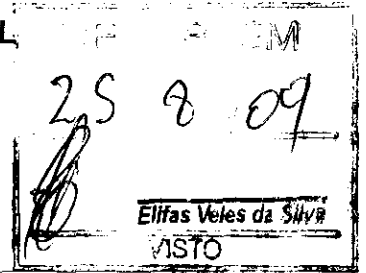
**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a
instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações
financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia
elétrica, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos
financeiros correspondentes.**

**Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei,
consideram-se compensações sobre a utilização de recursos hídricos para a
geração de energia elétrica os direitos creditórios de titularidade do município de
Santa Rita do Pardo – MS, referentes à utilização de recursos hídricos para
geração de energia elétrica, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição
Federal, regulamentado pelas leis nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e nº
8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433,
de 08 de janeiro de 1997, nº 9.984 de 17 de julho de 2000, e nº 9.993 de 24 de
julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de
31 de janeiro de 2001, e legislação posterior pertinente.**



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**



Art. 3º - A cessão de direitos creditórios às instituições financeiras públicas de que trata esta Lei se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

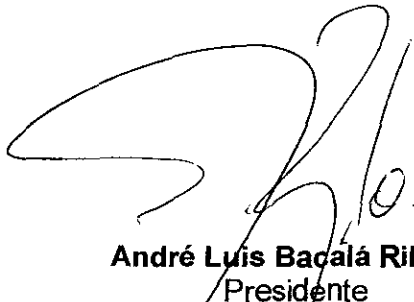
Art. 4º - Os recursos originados das cessões dos créditos de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para as despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e regulamentação específica.

Art. 5º - O Município de Santa Rita do Pardo – MS, não fica coobrigado ou de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), no orçamento municipal vigente de 2009, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 013/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0483/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 18 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os anexos Projetos de Lei de Nº 013_2009 que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, a abrir crédito especial e dá outras providências*", para apreciação em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

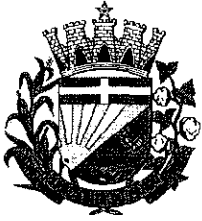
19 AGO. 2009

N.º 200 109

Visto

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 013/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, a abrir crédito especial e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

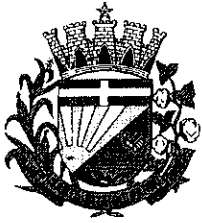
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se compensações sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica os direitos creditórios de titularidade do município de Santa Rita do Pardo – MS, referentes à utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas leis nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nº 9.984 de 17 de julho de 2000, e nº 9.993 de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, e legislação posterior pertinente.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios às instituições financeiras públicas de que trata esta Lei se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º - Os recursos originados das cessões dos créditos de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para as despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e regulamentação específica.

Art. 5º - O Município de Santa Rita do Pardo – MS, não fica coobrigado ou de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), no orçamento municipal vigente de 2009, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de agosto de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO

PROJETO DE LEI N.º 013/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto às instituições financeiras públicas, bem como a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar em nosso Município, a continuidade dos mais diversos projetos destinados ao nosso Município.

O presente projeto de lei se faz necessário, haja vista que o Município necessita dispor de numerário suficiente para cumprimento das obrigações, incremento da máquina pública, modernização da frota, bem como realizar investimentos nos mais diversos setores da Municipalidade.

Os recursos também serão destinados ao cumprimento das metas de investimento traçados no plano plurianual, evitando, assim, a supressão de importantes investimentos para nossa população.

Por se tratar de assunto da mais alta relevância, buscando garantir a continuidade dos investimentos em nossa cidade, proporcionando melhores condições de vida à nossa população, é que conto com a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial, haja vista a necessidade de comprovação perante os mais diversos órgãos e agentes de financiamento público, os recursos imprescindíveis à viabilização dos investimentos.

SANTA RITA DO PARDO MS, 18 DE AGOSTO DE 2009.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal